

Resolução n. 1256/ 20-CEE/RO, 08 de junho de 2020.

Altera a redação dos dispositivos que especifica e expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n. 1253/ 20-CEE/RO publicada no DOE n.72, em 15/04/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 196, da Constituição do Estado de Rondônia, considerando:

- o teor da Resolução n. 1253/CEE/RO, que estabelece Normas Orientadoras, em caráter excepcional para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate à Covid-19;
- as novas deliberações editadas em Atos oficiais e normativos com recomendações à saúde e educação, em especial o Parecer CNE/CP n. 05/2020, homologado em 29.05.2020 e publicado em 01.06.2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
- a necessidade de expedição de normas complementares à Resolução n. 1253/CEE/RO para orientar o Sistema Estadual de Ensino, em razão do prosseguimento da pandemia e consequente isolamento social como medida de enfrentamento ao COVID-19;
- a necessidade de garantir às crianças e aos estudantes o direito constitucional à educação, durante o período de isolamento social, mantendo o vínculo desta clientela com os professores e as instituições de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 3º, 4º e o *caput* do artigo 5º e expedir Normas Orientadoras complementares à Resolução n. 1253/20-CEE/RO, publicada no DOE n. 72, em 15/04/2020.

Parágrafo único. Esta Resolução abrange as três etapas da Educação Básica: Educação Infantil - Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e as modalidades Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Escolar Indígena e Educação do Campo.

Art. 2º As instituições de ensino deverão priorizar às crianças e aos estudantes, atividades que visem o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental e o currículo do Ensino Médio, a serem alcançados pelos mesmos em cada etapa e modalidade de ensino, considerando as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

§ 1º As instituições de ensino deverão garantir o atendimento essencial às crianças da Pré-Escola, evitando os eventuais retrocessos cognitivos, corporais ou físicos e socioemocionais decorrentes do período de isolamento social em virtude da pandemia.

§ 2º O vínculo com a escola durante o tempo da pandemia deverá ser fortalecido, a fim de potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade;

§ 3º As instituições de ensino deverão priorizar os objetos do conhecimento da Educação Infantil - Pré-Escolar, do Ensino Fundamental e dos conteúdos curriculares do Ensino Médio, que viabilizem a consecução dos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil – Pré-Escolar, do Ensino Fundamental e o currículo do Ensino Médio.

Art. 3º As instituições de ensino devem ofertar atividades não presenciais formais, cumprindo o currículo priorizado para cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º As instituições de ensino devem orientar os pais ou responsáveis para o desenvolvimento das atividades não presenciais com seus filhos.

§ 2º As orientações aos pais ou responsáveis deverão propiciar acesso às atividades síncronas (simultâneas) e/ou assíncronas (gravadas e/ou impressas), sempre que possível respeitada as condições socioeconômicas e as realidades locais.

§ 3º As instituições de ensino deverão buscar aproximação virtual dos docentes com as famílias, de modo a estreitar os vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização das atividades dos estudantes e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

§ 4º As instituições de ensino, juntamente com os docentes, deverão organizar o horário do atendimento virtual pelos mesmos e informar aos estudantes, pais e responsáveis, resguardando os horários de descanso remunerado.

Art. 4º As instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil, na organização e desenvolvimento das atividades não presenciais, enquanto perdurar a pandemia, possibilitarão:

I - o desenvolvimento de atividades educativas diárias de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis, para evitar retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais;

II - a realização de atividades educativas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por meio de materiais impressos;

III - o envio de materiais com orientações aos pais ou responsáveis que facilitem, de forma delimitada, o acompanhamento de seus filhos nas atividades propostas;

IV - a oferta de material com orientação específica aos pais ou responsáveis que não dominam ou têm dificuldade de leitura, com vídeos e áudios que propiciem a realização e a qualidade da leitura;

V - o desenvolvimento de atividades de estímulo às crianças da Pré-Escola, de 4 a 5 anos, com leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e atividades em meios digitais, com ênfase em conversas e brincadeiras entre os mesmos, propiciando a transformação dos momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem;

VI - a elaboração de instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento das atividades realizadas pelas crianças, a fim de monitorar a participação das mesmas.

Art. 5º As instituições de ensino poderão contabilizar as atividades realizadas pelas crianças atendidas na Educação Infantil - Pré-Escolar e pelos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, durante o período da pandemia, para o cômputo da carga horária mínima anual, observando o disposto no artigo 5º da Resolução n. 1253/20-CEE/RO.

§ 1º Será considerada como hora atividade para cômputo da carga horária mínima anual, os vídeos, as aulas gravadas ou em tempo real, os áudios, as aulas impressas e as demais atividades pedagógicas não presenciais acompanhadas de exercícios ou estudos dirigidos, para os estudantes em interação síncrona ou assíncrona com o docente.

§ 2º Para o cômputo da carga horária semanal integral, em cada componente curricular, referente ao período de atividades não presenciais, serão observados o planejamento e a execução das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos docentes, visando o cumprimento da carga horária mínima anual.

Art. 6º Para o cômputo da carga horária estabelecida para o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá seguir as alternativas:

I - a quantidade de horas-aulas não presenciais será definida pelo estabelecimento de ensino, de acordo com a metodologia ou ação pedagógica definida pela instituição de ensino;

II - a reposição de carga horária deficitária e a revisão de conteúdos ao final do período emergencial, com atividades em datas programadas no calendário escolar, serão definidas em plano de trabalho pelo estabelecimento de ensino.

Art. 7º O monitoramento de participação dos estudantes, nas atividades pedagógicas não presenciais, poderá ser feito dentre outras formas:

I - registro do acesso às aulas *online*;

II - registro da entrega aos estudantes, pais ou responsáveis, do material impresso com as atividades pedagógicas;

III - registro da devolutiva do material impresso com as atividades pedagógicas realizadas pelos estudantes.

Art. 8º As instituições ofertantes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio substituirão as aulas presenciais teóricas por aulas não presenciais, em seus cursos técnicos organizando-as de modo que:

I - sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação como:

1. atividades *online* síncronas e/ou assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
2. realização de testes *online* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais;
3. distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis pelo menor de idade;
4. utilização de mídias sociais de longo alcance (*Whatsapp, Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter, Youtube, etc.*).

II - Possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual, para a realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros.

§ 1º Para o atendimento do disposto nos currículos de cada curso técnico, será permitido o uso, quando possível, de horários de TV aberta com programas especificamente relacionados aos currículos de cada curso.

§ 2º As instituições credenciadas para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverão reorganizar os laboratórios de informática e demais laboratórios e tecnologias disponíveis, para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

§ 3º Será de responsabilidade das instituições de ensino a definição das atividades curriculares de aulas teóricas, a disponibilização de ferramentas e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da excepcionalidade.

§ 4º As horas letivas referentes às atividades não presenciais devem ser levadas em consideração para fins de controle do cômputo da carga horária mínima estabelecida para os cursos técnicos de nível médio, cabendo à escola dispor no planejamento da instituição de ensino, a metodologia de apuração da participação do estudante no curso.

§ 5º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor e acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 9º As entidades mantenedoras e instituições de ensino que ofertam cursos com organização didática semestral presencial devem deliberar sobre a possibilidade de oferta de apenas um semestre letivo, em razão do período prolongado de isolamento social.

Parágrafo único. Se a deliberação for pela oferta dos dois semestres letivos, os estudantes devem ser informados de que a conclusão do segundo semestre ocorrerá no ano letivo de 2021.

Art. 10 As redes e instituições de ensino que ofertam as modalidades da Educação Básica deverão considerar, tanto na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, como no acompanhamento do desenvolvimento das atividades não presenciais, as peculiaridades inerentes a cada modalidade de educação e ensino, observando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Diretrizes Operacionais específicas, expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. As Secretarias Estadual e Municipais de Educação, dos municípios que não possuem sistemas de ensino, e as mantenedoras das instituições de ensino da iniciativa privada deverão expedir orientações complementares, para as modalidades de educação de ensino da Educação Básica:

I - Educação de Jovens e Adultos;

II - Educação Especial;

III - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV - Educação do Campo (agricultores, familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, povos da floresta, remanescentes de quilombos e outros que produzem suas condições materiais de existência à prática do trabalho no meio rural - Parágrafo único do artigo 2º, Resolução n. 958/11-CEE/RO);

V - Educação Escolar Indígena.

Art. 11. O parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n. 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As atividades escolares não presenciais serão contabilizadas como horas letivas desde que a instituição de ensino cumpra o disposto no artigo 5º desta Resolução, devendo a comprovação estar organizada e disponível para fiscalização dos pais e dos órgãos externos de controle.

Art. 12 O caput do artigo 5º da Resolução n. 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º As instituições de ensino ofertarão obrigatoriamente atividades escolares não presenciais visando à organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual e terão as seguintes atribuições:

[...]

Art. 13 A oferta de atividades escolares não presenciais nas Escolas Indígenas ocorrerá mediante autorização de acesso à aldeia pelo Ministério Público Federal-MPF e pela Fundação Nacional do Índio - Funai.

Art. 14 O não atendimento ao disposto no artigo 5º da Resolução n. 1253/20-CEE/RO implicará em sanções que serão aplicadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos das Resoluções nº 1206/16-CEE/RO e 1210/16-CEE/RO, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 15 Ficam por este Ato revogados o § 2º do artigo 3º e o § 2º do artigo 4º, da Resolução n. 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Horácio Batista Guedes

Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 0011951751

Portaria nº 2451 de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017,

Considerando o término da Licença para trato de interesses Particulares da servidora : **Carmem Denise Alves dos Santos** em **01/05/2020**, conforme Portaria n. **02183/NCSR/SEGEP/SEPOG**;

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR**, a contar de 01/06/2020, na Secretaria de Estado da Educação –SEDUC, no município de Porto Velho, a servidora : **CARMEM DENISE ALVES DOS SANTOS**, Professora Casse "C", Pedagogia Anos Iniciais-40 horas, matrícula nº 300063343, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **01/06/2020**.

Porto Velho, 09 de junho de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011936643

Portaria nº 2454 de 09 de junho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Considerando, o cessar cedência e posterior retorno em folha de pagamento desta Pasta.

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 01/06/2020, na Secretaria de Estado da Educação –SEDUC, no município de Porto Velho, a servidora **Gracita Stresser Galvão**, Professor Classe C, matrícula n. 300051461, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0011946270

FUNCER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DESPESA**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUNCER, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Justificativa e demais documentos constantes no Processo Administrativo n. 0013.039271/2018-43, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual nº 5459/92, RECONHECE e HOMOLOGA as despesas no valor de **R\$ 11.237,77 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)**, referente a despesa contínua de prestação de serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços), referente ao mês de fevereiro de 2020, para atender as dependências do Museu Palácio Da Memória Rondoniense, fatura (0011287443), em favor da empresa **A. G. C. PRESTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** : CNPJ/MF sob o nº 14.116.631/0001-85, conforme documentos constantes nos autos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **valor de R\$ 11.237,77 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)**, em favor da empresa **A. G. C. PRESTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** : CNPJ/MF sob o nº 14.116.631/0001-85, proveniente da despesa referente aos serviços de limpeza e conservação (com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços) no mês de Fevereiro de 2020.

SIMONE CATARINA BITENCOURT

Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia

Protocolo 0011927400

SEAS

Portaria nº 302 de 09 de junho de 2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 c/c art. 157, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de nomeação de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE de 03 de Janeiro de 2019, edição nº 001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para atuarem no Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG como Gerentes de Programas no Módulo de Monitoramento Quadrimestral e Avaliação do Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

UG: 23001 – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

- Programa de Gestão Administrativa do Poder Executivo:

- ANDERSON MELO TINÓCO DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro, Matrícula nº 100093002.

- Programa de Fortalecimento da Política Estadual de Cidadania e de Direitos Humanos:

- ANA CAROLINA MARQUES GONDIM ASSUNÇÃO, Coordenador Estadual de Políticas dos Direitos Humanos, Matrícula nº 300118739.

- Programa Morada Nova:

- PÂMELA TRAJANO DE OLIVEIRA, Coordenadora de Desenvolvimento Social, Matrícula nº 300149251.